MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS

REGIMENTO Nº 3 / 2025 - IESB (11.30)

Nº do Protocolo: 23479.000647/2025-87

Marabá-PA, 21 de janeiro de 2025.

ESTATUTO DO

CENTRO ACADÊMICO DE PSICOLOGIA

DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA

Aprovado em 30 de outubro de 2024.

O presente Estatuto visa legitimar os interesses dos alunos de Psicologia da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, organizando, buscando e criando artifícios para uma maior participação ativa de toda classe acadêmica. Norteando, regendo e sendo a estância normativa.

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1° - O Centro Acadêmico de Psicologia, fundado em 5 de fevereiro de 2018, sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidário, com sede e foro na cidade de Marabá-PA, é o órgão oficial de representação estudantil do Curso de Bacharelado em Psicologia (formação do psicólogo) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

§ 1° - O Centro Acadêmico de Psicologia adotará alternativamente, com iguais efeitos, a denominação **CAPSI**, e terá como símbolo a logomarca que se encontra no anexo do presente Estatuto

§ 2° - O CAPSI reconhece o Diretório Central dos Estudantes José de Ribamar (DCEJR), a União Estadual dos Estudantes (UEE) e a União Nacional dos Estudantes (UNE), como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, em face de sua autonomia.

§ 3° - Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

Art. 2° - O Centro Acadêmico de Psicologia tem por objetivo:

I - Reconhecer, estimular e levar a defesa dos estudantes de Psicologia pelos seus direitos;

II - A aproximação e solidariedade entre corpo docente, discente e administrativo da UNIFESSPA;

III - A luta permanente pela qualidade de ensino e aperfeiçoamento das atividades acadêmicas;

IV - A representação dos discentes de Psicologia perante todas as instâncias universitárias e extra-universitárias;

V - Concentrar as reivindicações estudantis do curso de Psicologia e repassar aos órgãos competentes;

VI - Estimular e defender qualquer tipo de movimento ou organização democrática autônoma que estejam orientados no sentido dos objetivos que constam deste Estatuto;

VII - Acatar e construir as deliberações da assembleia Geral do curso de Psicologia;

VIII - Organizar eventos de pesquisa, extensão e de entretenimento sob orientação de docentes, visando promover a integração entre a universidade e comunidade.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA ENTIDADE

Art. 3° - São elementos que compõem o Centro Acadêmico de Psicologia:

I - Seu Patrimônio;

II - Seus Associados.

SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 4° - Constitui o patrimônio do CAPSI todos os bens e direitos que a entidade possua ou venha a adquirir cujos rendimentos serão aplicados na satisfação de seus encargos, que só

poderão ser alienados por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) da Diretoria.

Art. 5° - A receita da entidade é constituída por:

I - Contribuições de seus sócios;
II - Dotações orçamentárias prevista nos orçamentos da UNIFESSPA;
III - Subvenções;
IV - Doações e legados;
V - Rendas de serviços prestados pelo CAPSI, sempre nos limites da lei;
VI - Rendas advindas de eventos promovidos pelo CAPSI;
VII - Rendimentos oriundos de cadernetas de poupança e aplicações financeiras de renda fixa;
VIII - Quaisquer outros meios admitidos por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda receita e patrimônio do CAPSI deverão ser geridos pelas reuniões da Diretoria e Assembléias.

Art. 6° - Em caso de dissolução do Centro Acadêmico de Psicologia o seu patrimônio será revertido de acordo com a decisão da Assembléia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim.

SEÇÃO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7° - São associados do CAPSI todos os que, pertencem ao corpo discente de graduação do curso de Bacharelado em Psicologia (formação do psicólogo) da UNIFESSPA, devidamente matriculados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os associados gozam de iguais direitos e estão sujeitos a iguais deveres.

Art. 8° - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos;
II - Participar de todas as atividades promovidas pelo CAPSI;
III - Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do CAPSI, bem como utilizar-se de seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente Estatuto;
IV - Ter acesso aos livros e documentos do CAPSI.

Art. 9° - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente Estatuto, bem como as deliberações das instâncias do CAPSI;
II - Lutar pelo fortalecimento da entidade;
III - Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
IV - Exercer com dedicação e probidade a função na qual forem investidos;
V - Comparecer as Assembleias Gerais.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 10° - São instâncias deliberativas do CAPSI:

I - A Assembléia Geral;
II - A Diretoria.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11° - A Assembléia Geral dos estudantes de Psicologia é a instância máxima de deliberação da entidade.

Art. 12° - A Assembléia Geral realiza-se:

I - Por iniciativa de maioria simples dos membros da Diretoria;
II - Por requerimento de 10% dos sócios à Diretoria, que deve proceder imediatamente a convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda Assembleia Geral será convocada através de edital afixado na sede do CAPSI, via e-mail e no recinto da UNIFESSPA, o qual mencionará data, horário, local e pauta.

Art. 13° - A direção da Assembleia Geral caberá à Diretoria do CAPSI.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de impossibilidade da Diretoria, a direção da Assembleia Geral caberá a uma comissão escolhida entre os sócios do CAPSI no início dos trabalhos.

Art. 14° - As propostas serão aprovadas pela Assembleia por maioria simples dos votos.

Art. 15° - São atribuições da Assembleia Geral:

I - Aprovar o regimento da entidade e as alterações que se fizerem necessárias;
II - Deflagrar o processo eleitoral e eleger a Comissão Eleitoral;
III - Deliberar sobre a destituição de quaisquer dos membros da Diretoria;
IV - Deliberar sobre medidas de interesse dos associados;
V - Deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto;
VI - Revogar decisões da Diretoria.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 16° - A Diretoria do CAPSI poderá ter o número de membros que julgar necessário para o desempenho de suas funções, com um mínimo de 5 (cinco) pessoas.

Art. 17° - São deveres e atribuições da Diretoria do CAPSI:

I - Gerir administrativa e financeiramente a entidade;
II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulga-lo entre os sócios;
III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral da entidade;
IV - Convocar Assembleia Geral nos termos do Artigo 12°;
V - Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade;
VI - Lavrar as atas das Assembleias Gerais, com assinatura da Diretoria;
VII - Convocar eleições para a coordenação seguinte;
VIII - Apresentar relatório de suas atividades e balanço no término do mandato;
IX - Interceder junto aos órgãos diretivos da UNIFESSPA no que diz respeito à defesa dos interesses coletivos de seus associados;

X - Registrar em livro próprio os auxílios recebidos, conforme previsto no Artigo 5°.

Art. 18° - A Diretoria é um órgão colegiado que delibera por maioria simples de seus membros.

Art. 19° - A Diretoria do Centro Acadêmico de Psicologia será composta pelos seguintes cargos:

I - Diretor (a) Geral e Vice Diretor (a) Geral;
II - Secretário (a) de Organização e Comunicação;
III - Secretário (a) Financeiro;
IV - Secretário (a) de Cultura e Política Social;
V - Secretário (a) de Auxílios

Art. 20° - Ao Diretor (a) Geral e Vice Diretor (a) Geral competem:

I - Coordenar as reuniões da Diretoria;
II - Coordenar as Assembléias Gerais;
III - Representar pública e juridicamente a entidade;
IV - Assinar a correspondência oficial, a ata de reuniões de Diretoria e Assembléias;
V - Assinar com o Secretário (a) Financeiro a movimentação de numérico da entidade e o relatório financeiro;
VI - Delegar poderes dentro de suas competências;
VII - Exercer atividades afins, inerentes ao cargo.

Art. 21° - Ao Secretário (a) de Organização e Comunicação compete:

I - Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembléias;
II - Manter em ordem os documentos a entidade;
III - Publicar as atividades do CAPSI e criar mecanismos que garantam que seus associados sejam informados dos assuntos pertinentes;
IV - Elaborar com a Diretoria Geral a pauta das reuniões;
V - Colaborar com o que lhe compete com os demais Secretários (as).

Art. 22° - Ao Secretário (a) Financeiro compete:

I - Organizar e cuidar da tesouraria;
II - Executar o planejamento econômico aprovado pela Diretoria;
III - Zelar pela guarda e conservação de todos os valores sob sua responsabilidade;
IV - Administrar todos os fundos em dinheiro e outros valores, assinando com a Diretoria Geral a documentação necessária para sua movimentação;
V - Coordenar as atividades de finanças para a captação de recursos para o CAPSI.

Art. 23° - Ao Secretário (a) de Cultura e Política Social compete:

I - Organizar eventos culturais e sociais que visem o entrosamento de todos os discentes da UNIFESSPA, sendo responsável por toda parte organizacional;
II - Participar dos movimentos estudantis em prol dos interesses dos discentes de Psicologia na UNIFESSPA.

Art. 24° - Ao Secretário (a) de Auxílios compete:

I - Auxiliar os demais cargos, dentro de sua disponibilidade;
II - Auxiliar e orientar todas as turmas de Psicologia, no âmbito de solicitações, requerimentos e demais trâmites de interesse estudantil, dentro e fora da UNIFESSPA;
III - Verificar junto às turmas de Psicologia da UNIFESSPA, necessidades que venham a surgir e passar aos demais membros da Diretoria do CAPSI.

Art. 25° - O mandato dos integrantes da Diretoria do CAPSI é de 2 semestres, a contar a partir da data de posse, não sendo permitida a reeleição para todos os cargos, exceto em caso de não existirem chapas concorrentes no processo eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vacância de algum cargo, a Diretoria em vigor deverá apresentar um dos membros da gestão para o cargo, devendo a indicação ser aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 26° - Não poderão assumir a Diretoria Geral (Diretor-Geral e Vice-Diretor) do CAPSI os discentes matriculados no 1º período e nem matriculados a partir do 8º período do curso.

TÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 27° - Deverá ser realizada uma Assembleia Geral de caráter eleitoral, que irá aprovar a composição da Comissão Eleitoral, do regimento Eleitoral e do Edital de Eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, a elaboração de um regimento Eleitoral que disciplinará as regras a serem seguidas nas Eleições.

Art. 28° - As Eleições para a Diretoria do CAPSI deveram ocorrer até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato da gestão em vigor e serão realizadas de forma direta, por escrutínio secreto e em turno único.

Art. 29° - As eleições da Diretoria do CAPSI serão disputadas através de chapas, prevalecendo o princípio majoritário.

§ 1° - As chapas deverão ser compostas com o mínimo de candidatos para cada cargo da entidade.
§ 2° - Sendo a eleição por chapa, não é permitido o voto nominal para cada cargo.
§ 3° - As chapas deverão se registrar junto a Comissão Eleitoral.
§ 4° - A chapa vencedora tomará posse, no máximo, 15 (quinze) dias após a apuração dos votos.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30° - O presente Estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por 1/4 (um quarto), 25%, dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A reforma do Estatuto deverá ser aprovada em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim e com ?quórum? mínimo de 50% 1 (cinquenta por centro mais um) dos associados.

Art. 31° - Não é admitido o voto por procuração em nenhuma instância do CAPSI.

Art. 32° - Casos omissos a este Estatuto deverão ser resolvidos pela Diretoria do CAPSI, com aprovação em Assembleia Geral.

Art. 33° - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Psicologia.

Marabá-PA, 30 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente em 21/01/2025 16:33)
MAYARA BARBOSA SINDEAUX LIMA
DIRETOR DE FACULDADE
Matrícula: 1219051

(Assinado digitalmente em 21/01/2025 17:02)
ROBERSON GEOVANI CASARIN
DIRETOR GERAL DE INSTITUTO
Matrícula: 1494390

Para verificar a autenticidade deste documento entre em **https://sipac.unifesspa.edu.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **3**, ano: **2025**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **21/01/2025** e o código de verificação: **3be8b6598a**